



Prefeitura Municipal de Brejetuba

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2018/PMB

O **Município de Brejetuba**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade nº 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, doravante denominado de Contratante, e de outro lado, como Contratada a empresa **Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.912.324/0001-85, com sede na Av. Angelo Uliana, s/n, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Sr. **Douglas da Silva Ulyana Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.644.287-97, portador da Carteira de Identidade nº 1858113 SPTC-ES, considerando o que consta dos autos do Processo nº 1683/2019, resolvem em comum acordo celebrar este aditivo, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Alterar o valor do contrato nº. 040/2018/PMB, referente à execução de drenagem e pavimentação em CBUQ da Rua Lourenço José Dias, Rua José Pereira Zambom e Rua Antônio Ferreira Brum, situadas no Bairro Badaró II etapa, Município de Brejetuba/ES. (Tomada de Preço 03/2018/PMB).

1.2 - Do aditamento e serviços a serem executados:

1.2.1 - Justificativa e planilha anexa a este aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL E VALOR

2.1 - Fica acrescido em $\cong 7,2467\%$ o valor do contrato nº. 040/2018/PMB, equivalente a **R\$17.757,39** (dezessete mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), que serão somados ao contrato original.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - O presente aditivo passa a vigorar a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e aditivos já existentes.

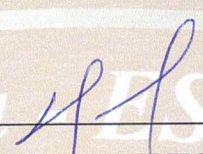
3.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditamento contratual em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Brejetuba, 12 de julho de 2019.



JOÃO DO CARMO DIAS

BREJETUBA
PREFEITO MUNICIPAL



DOUGLAS DA SILVA ULYANA VIEIRA

GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP

JUSTIFICATIVA – ADITAMENTO DE CONTRATO

Obra: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS LOURENÇO JOSE DIAS, RUA JOSE PEREIRA ZAMBOM, RUA ANTONIO FERREIRA BRUM

Local: LOTEAMENTO BADARÓ 02º ETAPA - BREJETUBA - ES

CONTRATO Nº 040/2018

Referente: Apresentação de justificativa técnica com relatório fotográfico e descritivo dos itens a serem aditados.

1. Valor de Contrato original: **R\$ 245.041,14**
2. Valor a ser aditado: **R\$ 17.757,39**
3. Total: **R\$ 262.798,53**
4. Percentual a ser aditado: **7,2466974321128%**

Segue em anexo a planilha orçamentária, memorial de cálculo e relatório fotográfico e descritivo dos itens a serem aditados na EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS LOURENÇO JOSE DIAS, RUA JOSE PEREIRA ZAMBOM, RUA ANTONIO FERREIRA BRUM, sob o contrato 040/2018, localizada no Loteamento Badaró 02 etapa – Brejetuba - Espírito Santo.

Conforme solicitação da contratada, empresa **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Ângelo Ulyana, s/nº - Bairro Bellarmimo Ulyana - Brejetuba / ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **12.912.324/0001-85**, que, solicitou em 24/05/2019 sob protocolo nº 1682/2019, pedido de revisão de quantitativos tendo em vista a necessidade de serviços adicionais não executados em planilha e não previstos em projeto.

Os itens a serem acrescidos são justificáveis e necessários por se tratarem de serviços de origem qualitativa da obra.

Seguem itens a serem aditados:

1.0 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS

1.1 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILÓ-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA

JUSTIFICATIVA: Para execução da calçada foi necessário realizar aterro de uma camada com espessura média de 20 cm, para que a calçada possa atingir as cotas especificadas no projeto, logo o volume necessário para execução será de uma camada de 20 cm, vezes a distância de 2 km até o local mais próximo para transporte do material.

1.2 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA

JUSTIFICATIVA: Como descrito no item 1.1. para execução da calçada foi necessário realizar aterro de uma camada com espessura média de 20 cm, para que a calçada possa atingir as cotas especificadas no projeto, logo o volume necessário para execução será de uma camada de 20 cm, vezes a área de calçada informada em projeto.

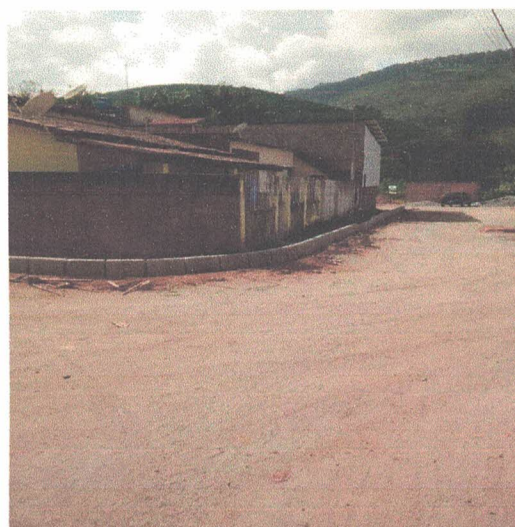
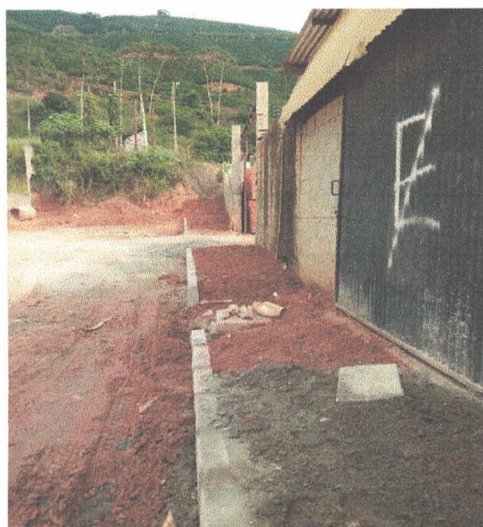
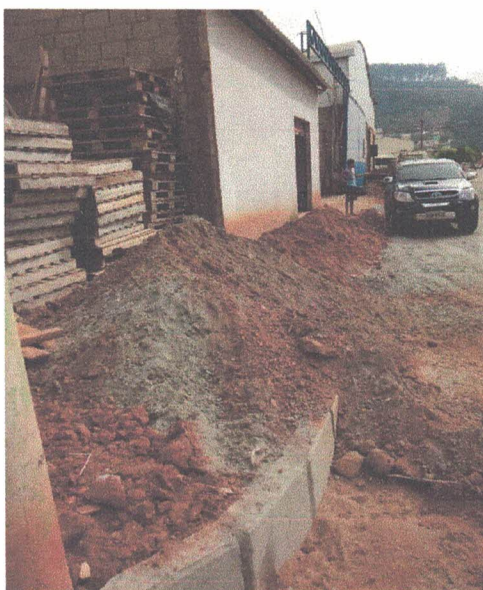


Foto: Nas imagens acima pode ser observado alguns dos trechos necessários a realizar o serviço de reaterro compactado, inclusos nestes locais o transporte do material a uma distância média de 02 km da obra até a jazida mais próxima

1.3 - EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30.

JUSTIFICATIVA: Conforme justificativa técnica apresentada pela empresa contratada e por não estar previsto em projeto e planilha orçamentaria a execução de imprimação com asfalto diluído cm-30, e por se tratar de um serviço de ordem qualitativa a boa execução da obra e garantir a durabilidade da pavimentação, optamos por acatar a justificativa apresentada conforme descrito abaixo.

A área de aplicação é igual a área da faixa de rolamento informada em projeto de 4943,02 m².

A GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Ângelo Ulyana, s/nº - Bairro Bellarmimo Ulyana - Brejetuba / ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **12.912.324/0001-85**, informa que a pintura de ligação com RR não gera uma coesão da superfície da base como o CM-30 é capaz de proporcionar pela capacidade de penetração na camada. Mesmo com a base muito bem executada tanto no grau de compactação quanto da simetria granulométrica a ligação apenas com pintura não garante a eficiência do CM-30, uma vez que sua função é a impermeabilização da base e o RR apenas de fazer a ligação da massa asfáltica com a base imprimada.

Ainda informamos que quaisquer busca em literaturas técnicas definem que a substituição do CM-30 pelo RR poderia ser feito se a base for muito fechada (solos-cimento com alto teor por exemplo) a ponto de impedir completamente qualquer penetração do ligante, porém a base contratada não apresenta estas características, ainda assim teríamos que ter um laboratório no canteiro de obras para que se tenha o alto controle desse material e sua compactação, no entanto esse serviço também não foi orçado. No caso apresentado, a taxa de CAP (residual) necessária seria tão baixa que precisaria inclusive recortar a Emulsão para aplicação, de onde se fala então pintura de ligação. Ainda assim, uma retificação: nesse caso a emulsão seria do tipo RR-1C (menos viscosa que a RR-2C, que seria destacada pelas rodas dos equipamentos de transporte). Diferente da excessão comentada, a única emulsão normatizada para imprimação (quando se faz possível a penetração do ligante na base) é a EAI (Emulsão Asfáltica para Imprimação), não podendo ser substituída assim por uma RR.

Se tratando que o destacamento da pintura de ligação pelos pneus também é um problema nessa metodologia, a camada superficial da base acaba desagregando. A substituição se trata de uma economia "porca", onde os problemas futuros acarretarão sobre o executor, por isso a empresa solicita parecer técnico embasado em normas, caso seja mantido o método proposto pela administração solicitamos declaração registrada e autenticada alegando conhecimento das causas apresentadas e tomando para si responsabilidade por problemas e danos futuros, eximindo a empresa executora de qualquer reparo na pavimentação.

Quanto a informação de que se trata de vias de acesso local com baixo índice de tráfego, esta é incoerente uma vez que são áreas de acesso aos depósitos de carga e descarga.

1.4 - Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto

JUSTIFICATIVA: Em frente aos penúltimos lotes da Rua Lourenço José dias há uma calçada existente que precisa ser demolida, por não atender aos critérios de acessibilidade, apresenta estado ruim de conservação, tornando-se necessário fazer a demolição total da



calçada, uma vez que somente a demolição não foi orçada. A calçada existente possui 1,60 metros de largura por 24,00 de comprimento.

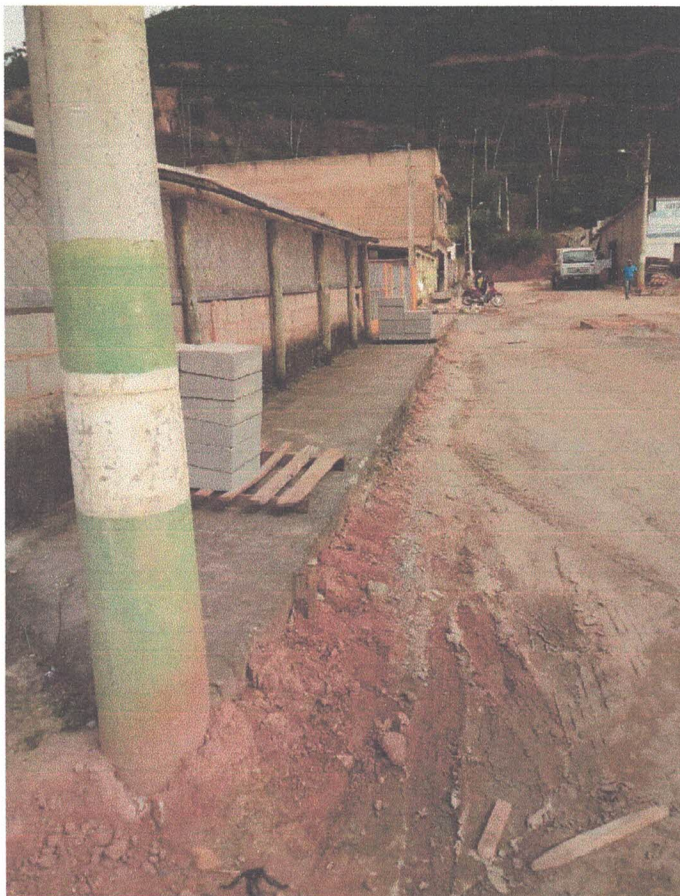


Foto: Na imagem acima observa-se a calçada referenciada como necessária a demolição, por possuir trincas, não atender as normas de acessibilidade e possuir estado ruim de conservação não podendo ser reaproveitada.

Brejetuba-ES, 01 de julho de 2019.

ENG. CIVIL MUNICIPAL
LUIZ JOSÉ DE FREITAS CREA: MG-177128/D
VISTO ES: 20151313

Luiz José de Freitas
ENG. Civil CREA/177128-D
Visto - ES 20151313
Portaria nº 882/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS LOURENÇO JOSE DIAS, RUA JOSE PEREIRA ZAMBOM, RUA ANTONIO FERREIRA BRUM

LOCAL : LOTEAMENTO BADARÓ - BREJETUBA - ES

TABELA REFERENÇA - SINAPI - NOVEMBRO 2017 (COM DESONERAÇÃO)

BDI ADOTADO :

28,83 %

CODIGO	TAB. REFER.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI (COM DESCONTO DE LICITAÇÃO)	PREÇO TOTAL
		1.0	PAVIMENTAÇÃO E CALÇADAS					
93591	SINAPI	1.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	286,00	1,30	1,67	477,62
94319	SINAPI	1.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M²	114,40	34,19	42,97	4.915,77
96401	SINAPI	1.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30. AF_09/2017	M²	1.344,39	6,85	8,61	11.575,20
96401	IOPEs	1.4	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	M²	40,00	15,69	19,72	788,80
TOTAL 5								17.757,39
TOTAL GERAL								17.757,39

Brejetuba-ES, 27 de junho de 2019

Luiz José de Freitas
Eng Civil CREA-MG -177128/D
VISTO ES- 20151313

Luiz José de Freitas
ENG. Civil CREA 177128-D
Visto - ES 20151313
Portaria nº 882/2015